



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024.

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sinalização Viária; Vertical, Horizontal e Identificação de Logradouro, com Fornecimento de Materiais.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária; vertical, horizontal e identificação de logradouro, com fornecimento de materiais, a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), através da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.
1	PLACA DE OBRA (3,20X2,00)	UN	30
2	PLACA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18(1,25MM), TAMANHO 50CM X 50CM, COM CORTE E FURAÇÃO. FUNDO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ORLAS E LETRAS EM PELÍCULAS REFLETIVA COM ESFERAS INCLUSAS.	UN	400
3	PLACA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18(1,25MM), TAMANHO 50CM X 75CM, COM CORTE E FURAÇÃO. FUNDO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ORLAS E LETRAS EM PELÍCULAS REFLETIVA COM ESFERAS INCLUSAS.	UN	400
4	PLACA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18(1,25MM), TAMANHO 50CM DE DIÂMETRO, COM CORTE E FURAÇÃO. FUNDO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ORLAS E LETRAS EM PELÍCULAS REFLETIVA COM ESFERAS INCLUSAS.	UN	400
5	PLACA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18(1,25MM), TAMANHO 1M X 1M, COM CORTE E FURAÇÃO. FUNDO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ORLAS E LETRAS EM PELÍCULAS REFLETIVA COM ESFERAS INCLUSAS.	UN	100
6	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHADURA, DN 65(2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF-12/2015	UN	1.050
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR ASPERSÃO MANUAL (LINHA DE RETENÇÃO, FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE, VELOCIDADE, DEVAGAR ESCOLA, PARE, LOMBADA, ZEBRADO, IDOSO, DEFICIENTE FÍSICO	M²	30.000
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR ASPERSÃO MECÂNICA (LINHA SIMPLES SECCIONADA, LINHA SIMPLES SECCIONADA DE ESTACIONAMENTO, LINHA CONTINUA DUPLA, LINHA DE BORDO)	M²	110.000
9	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA 45CMX20CM	UN	700

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

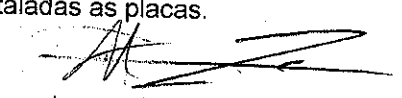
2.1. A escolha da modalidade Pregão, conceituada pelo capítulo III, art. 6º inciso XLI, da Lei 14.133/2021, é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, deste modo resta clara a viabilidade de sua utilização para adquirir os itens, objeto do presente certame, na forma da Lei.

2.2. O Pregão em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promove desta forma a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para Administração.

2.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, conceituado pelo capítulo III, art. 6º inciso XLV, pois devido a fatores externos, tais como quantitativo, locais onde serão instaladas as placas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

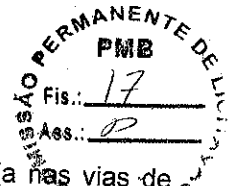
Denota-se que a sinalização viária do Município de Bragança-Pá, em certos pontos, necessita da sua renovação e, em outros, necessita da criação de novas sinalizações. Considera-se um item obrigatório.


Tiago Santos Costa
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
110 044/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



circulação de veículos, a sinalização viária para proporcionar a segurança necessária nas vias de trânsito e oferecer informações através de sinais, símbolos e marcas durante o dia e, principalmente, à noite. A solução proposta observando os princípios norteadores da Administração Pública e o estudo realizado, é justamente a realização de um processo licitatório registrando os preços para a contratação de empresa especializada nesses serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

4.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

4.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débito trabalhista);

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Bragança-Pá (essa certidão pode ser emitida através da Internet).

4.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital;

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

4.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;

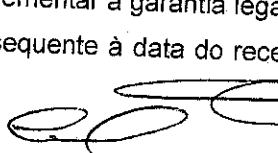
Paulo Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto Municipal Nº 044/2023

4.5.1 A proponente deverá declarar em documento único;

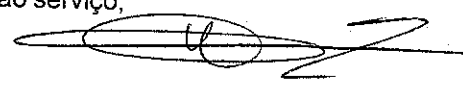
- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Bragança-Pá ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e
- h) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- j) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (dez) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento.
- 5.2. Todo o detalhamento do serviço a ser executado, bem como todas as especificações técnicas estão descritas neste termo de referência.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 5.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. No fornecimento de placas e suportes metálicos estão incluídos todos os demais elementos de fixação, inclusive parafusos, porca, arruela, etc. A contratada deverá entregar devidamente fixada no local indiciado pela municipalidade.
- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.


Tiago Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto Municipal Nº 044/2023

- 5.7 . Previamente à aplicação da pintura, deve ser realizada a pré-marcação a partir da locação e alinhamento das marcações e das inscrições no pavimento;
- 5.8 . A superfície deve estar limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- 5.9 . Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados previamente à aplicação da pintura e da instalação dos dispositivos delimitadores;
- 5.10 . Compete à contratada empregar, quando o caso assim exigir, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores;
- 5.11 . No caso de faixas longitudinais de sinalização, a aplicação da tinta deve ser realizada por máquina automotriz, provida de pistolas e misturadores mecânicos para os materiais;
- 5.12 . No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições, a aplicação da tinta deve ser executada com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos, quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico, a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;
- 5.13 . As demarcações devem apresentar as bordas bem definidas, não se admitindo a presença de manchas e diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas;
- 5.14 . A espessura da película úmida deve ser, no mínimo, igual a 0,60 mm;
- 5.15 . A tinta deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego em cerca de 30 (Trinta) minutos após a aplicação;
- 5.16 . Após a secagem, a tinta deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao revestimento asfáltico;
- 5.17 . A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor, após a sua aplicação;
- 5.18 . A mão de obra para prestação dos serviços/fornecimento do material e todos os encargos decorrentes são de responsabilidade exclusiva da contratada;
- a) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios estabelecidos a seguir, promovendo sua substituição quando necessário: Escovas, vassouras mecânicas e compressores de ar para limpeza da superfície;
- b) Tanque pressurizado para material, com capacidade mínima de 100 litros;
- c) Depósitos para microesferas de vidro;
- d) Gabaritos e assessorios para modelagem de símbolos e marcações;
- e) Equipamento mecânico para demarcação e pintura de faixas de sinalização;
- f) Sistema de pistolas pneumáticas para a distribuição do material;
- g) Sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- h) Sistema de discos limitadores que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- i) Marteleiros, furadeiras, trenas e demais ferramentas manuais pertinentes ao serviço;
- j) outros materiais que se fizerem necessários;
- 5.19 . Para a plena consecução do objeto, a contratada deverá fornecer, em conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, os materiais e insumos a seguir estabelecidos:
- a) Tinta acrílica a base de solvente para sinalização viária, nas cores padronizadas;


Tiago Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Município de Bragança, 04/12/23

- b) Aguarrás compatível com a natureza da tinta;
- c) Microesferas de vidro tipo II-A (Drop-On) e I-B (Premix);
- d) Aditivos e cargas minerais porventura necessários;
- e) Cola a base de resina de poliéster para fixação de dispositivos delimitadores;
- f) Demais insumos complementares para completa execução dos serviços.

5.20 . Todo material utilizado deverá atender as normas técnicas aplicáveis.

5.21 . As placas deverão ser no formato previamente indicado pela municipalidade: octogonal, circular, quadrada, etc. e atendendo a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

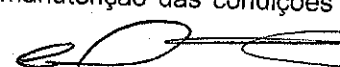
6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de execução do contrato.


Tiago Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto Municipal Nº 043/2023

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço nos termos da Lei Federal 14.133/21, mediante licitação na modalidade pregão, sistema de registro de preços.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação de R\$ 653.373,74, está baseado no processo do ano anterior, sendo assim uma breve estimativa e referência.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico, tipo Sistema de Registro de Preços.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 07 (sete) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

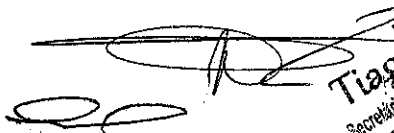
11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;


Tiago Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto Municipal nº 644/2021

- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

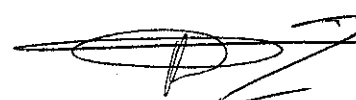
A fiscalização ficará a cargo servidor Thiago de Oliveira Ramos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Thiago Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Instituto Municipal de Administração - 04.417/2021

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

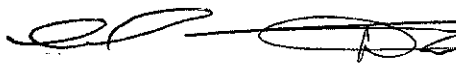
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

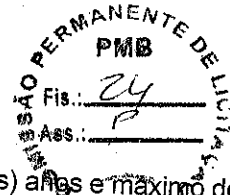
§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração


Tito Santos Costa
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prestação de contas.

Ass. Santos Costa
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
Municipal Nº 024/2023

de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

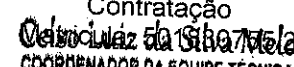
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

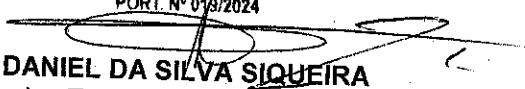
A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Bragança-Pá, 15 de maio de 2024.


TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social


CELSON LUIZ DA SILVA MELO
Coordenador da Equipe Técnica de Planejamento da Contratação


CELSON LUIZ DA SILVA MELO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA
PORT. Nº 018/2024


DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Integrante da Equipe Técnica de Planejamento da Contratação
Matricula: 5015263/4